

# TRANSIÇÃO DE GOVERNO – RELATÓRIOS SETORIAIS

Secretaria Municipal de Educação



Novembro de 2020



## EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso desenvolve uma política de Educação no município que objetiva garantir o desenvolvimento físico, social, econômico, político e cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos, como seres ao mesmo tempo únicos e plenos.

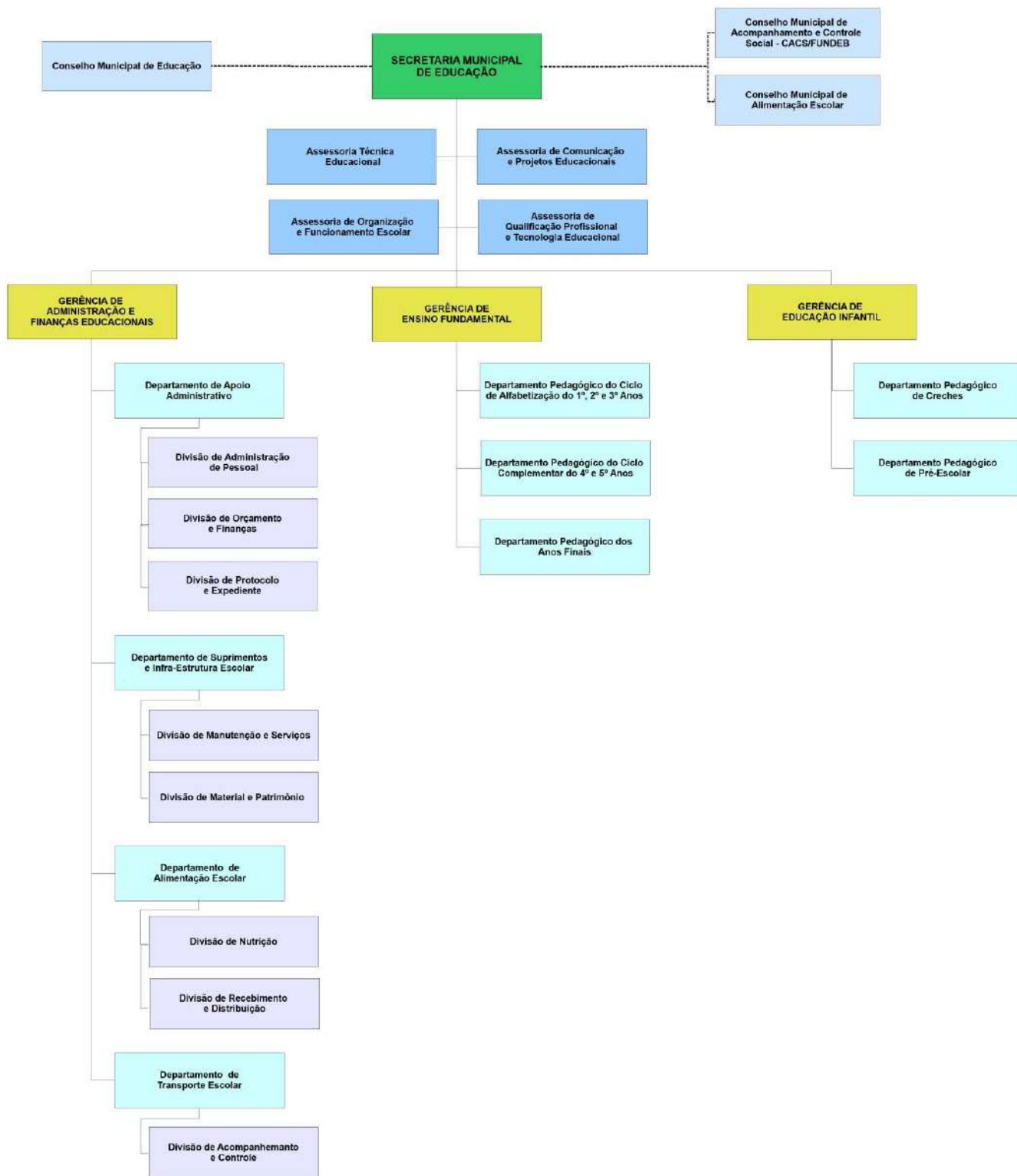
A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação competindo-lhe especialmente:

- . Organização da educação municipal;
- . Melhoria da qualidade de ensino;
- . Valorização do magistério municipal;
- . Financiamento, orçamento e gestão de recursos materiais em Educação no Município.



ORGANOGRAMA

ANEXO III da LEI Nº 3940/2013





**PESSOAL**

**Quantidade de Servidores da SME (Fonte: Menu 06-5 / Resumo por Servidor para Quitação – outubro de 2020)**

Cod. Orçamento	Nome do Órgão	Efetivo	Contratado	Comissionado *	Estagiário	Agente Político **	Total
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	484	120	5	6	1	616
* <i>Recrutamento Interno</i>							
** <i>Recrutamento Externo</i>							

**Quantidade de Servidores da SME por Cargo (Fonte: Menu 06-5 / Resumo por Servidor para Quitação – outubro de 2020)**

Cargo	Efetivo	Contratado	Comissionado *	Estagiário	Agente Político **	Total
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	-	4	-	-	7
AGENTE DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	10	-	-	-	-	10
ASSISTENTE SOCIAL	1	-	-	-	-	1
AUXILIAR DE LIMPEZA	-	3	-	-	-	3
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	4	3	-	-	-	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	-	-	-	-	13
CONTADOR	1	-	-	-	-	1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	19	12	-	-	-	31
ELETRICISTA	1	-	-	-	-	1
ENGENHEIRO CIVIL	1	-	-	-	-	1
ESTAGIÁRIO	-	-	-	6	-	6
MECÂNICO	1	-	-	-	-	1
MERENDEIRO	47	-	-	-	-	47
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	64	4	-	-	-	68
MOTORISTA	18	-	-	-	-	18
NUTRICIONISTA	1	-	-	-	-	1
PROFESSOR	288	90	-	-	-	378
PSICOPEDAGOGO	-	1	-	-	-	1
RECREADOR	4	1	-	-	-	5
SECRETÁRIO ESCOLAR	7	6	1	-	-	14
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	1	1
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	-	-	-	-	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>484</b>	<b>120</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>616</b>
* <i>Servidores(as) efetivos(as) ocupantes de cargos comissionados.</i>						
** <i>Recrutamento externo para o cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.</i>						

**Relação de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação (outubro de 2020)**

Nome do Cargo	Existente	Local de Lotação	Provido por Servidor Efetivo
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDUCACIONAIS *	1	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDUCACIONAIS	1
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL *	2	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1
		GABINETE DA(O) SECRETÁRIA(O) DE EDUCAÇÃO	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO **	1	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO **	1	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR	1
* <i>Cargos específicos da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4032/2013)</i>			
** <i>Cargos da Administração Municipal</i>			



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES DIRETOS DO FNDE (PC ONLINE)

A prestação de contas é obrigatória e sua elaboração é feita online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – [SiGPC](#) ([Resolução FNDE nº 2/2012](#)). Quando disponíveis para registro (*habilitação da função **Enviar***), o prazo de registro das informações de prestação de contas é de 60 (sessenta) dias ([Resolução n.º 43/2012](#), que altera a Resolução nº 2/2012). O Sistema pode ser acessado no endereço do [FNDE](#). Para os Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011 e que não estão abertos no [SiGPC](#), as prestações de contas deverão ser apresentadas no [SIMEC](#) ([Resolução CD/FNDE nº 12/ 2018](#)).

Para ter acesso ao [SiGPC](#), é preciso que a atualização cadastral do gestor já tenha sido concluída junto ao FNDE. O gestor deverá acessar o [SiGPC](#), informar o número do CPF no campo “Usuário” e, *deixando em branco o campo senha, clicar em “Entrar”*. Esse procedimento **automaticamente fará o envio da mensagem com as orientações de acesso ao e-mail da entidade registrado no FNDE**. Caso o e-mail esteja incorreto ou com erro e necessite alterá-lo, será necessário encaminhar novo documento ([Anexo I](#) da [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#) via postal ao endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70070929, ou por meio da página do [Plano de Ações Articuladas - PAR - Fale conosco](#)).

A cada vez que esse procedimento é feito, uma nova senha é enviada; por isso, é importante que **apenas o gestor execute o procedimento e não diversos usuários façam a tentativa ao mesmo tempo**. Além disso, deve-se conferir se o e-mail informado no Anexo I está ativo e se há espaço disponível na caixa de entrada.

Com a senha de acesso ao Sistema, pessoal e intransferível, o prefeito deve também providenciar o cadastro da sua equipe de trabalho, que será responsável somente pela inserção dos dados da execução dos recursos. A prestação de contas só pode ser enviada com uso do login do gestor.

Vale informar que, mesmo após a conclusão do mandato, o responsável ainda terá acesso ao [SiGPC](#) para visualização de notificações a ele direcionadas e para prestação de contas dos recursos repassados durante sua gestão.



### **PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (“Merenda Escolar”)**

As prefeituras prestarão contas do PNAE no SiGPC até **15 de fevereiro do exercício subsequente** ao repasse, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no SiGECON Online até 31 de março. (Art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020). *Todavia*, o sistema (SIGECON) permanece aberto para o envio dos pareceres de 2016, bem como de anos anteriores que, por ventura, não tenham sido encaminhados até a presente data, nos casos em que a prestação de contas ainda não tiver sido analisada.

Para subsidiar o parecer do CAE, sugere-se que o gestor municipal apresente relatório de gestão do PNAE, reunindo as informações mais relevantes sobre a execução do Programa ao longo do seu mandato.

A ausência do registro da prestação de contas pela Entidade Executora, bem como do envio do Parecer Conclusivo do CAE no prazo estabelecido nos normativos do FNDE inviabilizam o repasse de recursos do PNAE (Artigos 56 e 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

### **PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar**

A prestação de contas deve ser enviada por meio do SiGPC até **28 de fevereiro do ano subsequente** ao do recebimento. Os CACS deverão emitir o parecer conclusivo no SiGECON até ~~30~~ 15 de abril do ano subsequente. Na omissão do envio deste parecer, o FNDE solicitará ao presidente do colegiado que regularize a situação no Sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da solicitação, bem como notificará o gestor responsável pelas EEx, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias para envio do parecer.

O **comprovante digital de envio das prestações de contas das EEx deve ser mantido, em arquivo, em sua sede**, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público Federal, **pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo FNDE**, pelo TCU, referente ao exercício da transferência.

### **Omissão no dever legal de prestar contas por parte dos Conselhos de Controle Social:**

A não apresentação da prestação de contas até a data ou a constatação de irregularidade faculta ao CAE e CACS/Fundeb adotar providências junto às EEx para regularização. Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará o gestor responsável pela EEx, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação no SiGPC ou apresente as devidas justificativas, sem prejuízo da suspensão dos repasses. As notificações do FNDE às EEx são feitas no SiGPC, podendo ser utilizados outros meios, e enquanto não for



dada ciência da notificação, o gestor responsável pela EEx ficará impossibilitado de realizar procedimentos no Sistema, inclusive enviar a prestação de contas.

Quando o Município não tiver constituído o Conselho de Controle Social (CAE ou CACS/FUNDEB), por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, quando for o caso, deverá ser enviada para análise do conselho estadual respectivo.

### **PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola**

A prestação de contas dos recursos do PDDE deverá ser feita:

- Das Unidades Executoras Próprias – UEx à EEx: **até 31 de janeiro do ano posterior** ao repasse. É constituída dos Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, da Conciliação Bancária, se for o caso, e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados pelo FNDE.

- Das Entidades Mantenedoras – EM ao FNDE: por meio do SiGPC, **até 30 de abril do ano subsequente** ao do repasse dos recursos. É constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, acompanhada do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

- Das Entidades Executoras – EEx (prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação), ao FNDE, por meio do SiGPC, **até 30 de abril do ano subsequente** ao do repasse dos recursos. É constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, acompanhada do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx próprias.

As EEX deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx de suas escolas, e registrar a execução financeira no SiGPC, conforme parágrafo § 3º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.

- As Entidades Executoras, Entidades Mantenedoras e Unidades Executoras Próprias, cujas prestações de contas não foram aprovadas, terão prazo máximo de **até o último dia útil de outubro do exercício em curso para sua regularização**. Esgotado esse prazo, a entidade poderá não receber o recurso previsto em sua integralidade.

Sanadas as irregularidades, o FNDE aprovará a prestação de contas das EEx. Com a não



apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial (veja item a seguir) ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no CADIN.

O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa será responsabilizado civil, penal e administrativamente. As EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito (falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior), não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE. Caso o antecessor não envie as justificativas, o gestor sucessor deverá enviá-las sob pena de instauração de TCE na qualidade de corresponsável.

#### **Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil**

A prestação de contas dos dois programas deve ser enviada ao FNDE até 30 de junho do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do SiGPC.

A prestação de contas é composta pelo parecer do CACS, que deve ser enviado ao FNDE, por meio do Sigecon, em até sessenta dias após o envio das informações pelo município.





## OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

### Aplicação mínima de recursos em Educação

Refere-se à comprovação, até a data de 30 de janeiro de cada ano, de que o ente federativo aplicou, no exercício anterior, o percentual mínimo de 25% da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao disposto no art. 212 da [Constituição Federal](#) e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da [LRF](#).

Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados referentes ao último exercício encerrado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação ([SIOPE](#)), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ([FNDE](#)). O [SIOPE](#) então, com base nos dados informados, calcula o percentual aplicado.

No [CAUC](#), essa informação é apresentada no Item 4.2.

Assunto central	Normativo	O que é importante saber
Aplicação mínima	<a href="#">Constituição Federal/1988</a>	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope

Os recursos do [Fundeb](#) devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, observando os âmbitos de atuação dos Estados e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal (Municípios devem utilizar recursos na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

Até o final de 2020, pelo menos 60% dos recursos do [Fundeb](#) devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo) e a parcela



restante (de, no máximo, 40%) deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. De acordo com a lei, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

A fiscalização da utilização dos recursos do [Fundeb](#) é feita pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, quando há recursos federais na composição do fundo em um determinado Estado, é realizada pelo TCU e pela CGU. É importante destacar que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização de forma específica, também tem a atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei, complementando a atuação dos Tribunais de Contas.

A lei estabelece a obrigatoriedade de os governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do [Fundeb](#) em três momentos diferentes:

- **Mensalmente:** ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - [CACCS/Fundeb](#), com a apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e o uso dos recursos do Fundo;
- **Bimestralmente:** por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em favor da educação básica, à conta do [Fundeb](#), com base no disposto no [§ 3º, Art. 165 da Constituição Federal](#), e Art. 72 da [LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(Lei nº 9.394/96\)](#);
- **Anualmente:** ao respectivo Tribunal de Contas, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.).

O não cumprimento das obrigações relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

## PENALIDADES

### Para Estados e Municípios:

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, com o consequente encaminhamento ao respectivo

### Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade. A pena prevista é detenção de três meses a três anos, perda do cargo, inabilitação para



Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;

- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
  - Impossibilidade de realização de operações de crédito (empréstimos) junto a bancos;
  - Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da [LDB](#);
  - Intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).
- exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, [Decreto-Lei nº 201/67](#));
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, [LDB](#));
  - Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 do Código Penal), com pena de um a três meses de detenção ou multa;
  - Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, [Lei Complementar N° 64/1990](#)).



**CONVÊNIOS**

<b>TERMO</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
Termo de Convênio de Cooperação Mútua	Associação de Amigos do Autista e Psicótico - AMAPP	Cessão de 02 (dois) servidores públicos municipais investidos em cargo de Professor.	31/12/2020
Termo de Convênio de Cooperação Mútua	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Fornecimento mensal de até 700 litros de gasolina, 400 litros de óleo diesel S10 e 04 cilindros de gás de cozinha P45, e, realizar, diariamente, através de motorista e veículo próprio do município, o transporte de alunos portadores de necessidades especiais visando a garantia do pleno acesso à APAE.	31/12/2020
Termo de Convênio de Cooperação Mútua	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Cessão de 02 (dois) servidores públicos municipais investido em cargo de Professor e de Motorista.	31/12/2020
Termo de Convênio de Cooperação Mútua	Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia - AMOREQUO	Cessão de 01 (um) servidor público municipal investido em cargo de Pedagoga.	31/12/2020
Termo de Ajustamento de Contuta - TAC	Lar Pedacinho do Céu	Cessão de 01 (um) servidor público municipal investido em cargo de Pedagoga.	-
Termo de Filiação	União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG	Estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.	31/12/2020
Termo de Permissão de Uso	Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso – ACISSP (Filarmônica Infante Juvenil)	Permissão de uso de instrumentos musicais, pertencente ao patrimônio municipal, objetivando a formação musical de crianças e jovens carentes.	-
Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	-	Definir critérios e objetivos de prioridade no atendimento em creches para o ano letivo de 2020, observando-se necessariamente, as hipóteses legais que garantem vaga prioritária e compulsória para as crianças, e, ampliar, de forma planejada e gradativa, no período de 2019 a 2022, o atendimento em creches à população de 0 a 3 anos para atender a toda demanda manifesta.	-



## ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Fornecimento da MERENDA ESCOLAR de forma diferente desde julho de 2010, onde gradativamente as Unidades Municipais de Ensino foram aderindo ao projeto.

Este projeto teve como objetivo fazer com que os alunos deixassem de fazer somente a refeição do recreio (9:30h e 14:30h) quando era servida a comida (arroz, feijão, carne com legumes e salada) e passassem a receber uma merenda mais variada e nos horários adequados.

Com este projeto, hoje a merenda de todas as Unidades Municipais de Ensino é servida da seguinte forma:

. MATUTINO: Café da manhã - 6:40h (leite com achocolatado, pão com margarina ou bolacha), Recreio - 9:30h (fruta) e Almoço – 11:20h (arroz, feijão, carne com legumes e salada).

. VESPERTINO: Almoço – 12:10h (arroz, feijão, carne com legumes e salada) e Recreio- 14:30h (leite com achocolatado, pão com margarina, ou bolo, ou bolacha, ou rosca e uma fruta).

Nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais as crianças que ficam em período integral realizam todas estas refeições.

### Sobre o PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53



O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Com a [Lei nº 11.947, de 16/6/2009](#), 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.



## TRANSPORTE ESCOLAR

### Atendimentos

**2017:** Foram atendidos aproximadamente 1.655 alunos e servidores (530 alunos da Rede Estadual e 1.125 alunos/servidores da Rede Municipal de Ensino) pelo programa de TRANSPORTE ESCOLAR do município, distribuídos em 95 linhas, sendo 21 linhas atendidas pela frota própria e 74 linhas pela frota terceirizada. São percorridos em média aproximadamente 14.156 km/dia, sendo 2.100 km pela frota própria e 12.056 km pela frota terceirizada.

**2018:** Foram atendidos aproximadamente 1.380 alunos e servidores (450 alunos da Rede Estadual e 905 alunos/servidores da Rede Municipal de Ensino e 25 alunos da APAE) pelo programa de TRANSPORTE ESCOLAR do município, distribuídos em 96 linhas, sendo 19 linhas atendidas pela frota própria e 77 linhas pela frota terceirizada. São percorridos em média aproximadamente 12.225 km/dia, sendo 1.840 km pela frota própria e 10.385 km pela frota terceirizada.

**2019:** Foram atendidas aproximadamente 1.844 alunos e servidores (393 alunos da Rede Estadual, 1.259 alunos/servidores da Rede Municipal de Ensino, 65 alunos da APAE, 58 alunos do Ensino Supletivo, 42 alunos de Faculdades e 27 alunos diversos) pelo programa de TRANSPORTE ESCOLAR do município, distribuídos em 97 linhas, sendo 19 linhas atendidas pela frota própria e 78 linhas atendidas pela frota terceirizada. São percorridos em média aproximadamente 12.225 km/dia, sendo 1.840 km pela frota própria e 10.385 km pela frota terceirizada.

### Sobre o PNATE

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro.

O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita (R\$ 150,61) definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.



As secretarias de educação de estados e municípios têm até o dia 28 de fevereiro de cada ano para enviar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Pnate no exercício anterior, acompanhada de toda a documentação constante da Resolução do FNDE que regulamenta o programa.

O CACS-Fundeb deve analisar os documentos e a prestação de contas, podendo solicitar às secretarias estaduais e municipais outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do Pnate.

Depois da análise, O CACS-Fundeb deve emitir parecer sobre a prestação de contas e remetê-la ao FNDE até o dia 15 de abril do mesmo ano, acompanhado da documentação.

### **Sobre o PTE-MG**

Instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, o Programa Nacional do Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG consiste na transferência direta, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG, de recursos financeiros aos Municípios, para custear despesas com o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em zona rural, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

A transferência de recursos financeiros, no âmbito do PTE-MG, será efetivada mediante a adesão do Município ao Programa.

O valor do repasse do PTE-MG, para cada exercício financeiro, será transferido em dez parcelas iguais, em conta corrente específica.

Os recursos repassados à conta do PTE/MG destinar-se-ão a gastos com manutenção de veículos escolares rodoviários – de propriedade do Município, tais como: despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e outros serviços necessários para adequada manutenção do veículo; pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT e do licenciamento do veículo, correspondentes ao ano da transferência do recurso; pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros que disponibilizem veículos adequados ao transporte escolar; aquisição de passe estudantil, quando houver, na região, oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

A prestação de contas consiste na comprovação, pelo Município, da execução dos recursos recebidos à conta do PTE/MG, incluídos o saldo reprogramado do exercício anterior e os rendimentos auferidos sobre aplicação financeira, e, deve ser enviada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do repasse dos recursos.





## **ANEXOS (TRANSPORTE ESCOLAR)**



## SISTEMAS DO FNDE

## SIMEC/PAR - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (25/11/2020)

O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas (PAR) em suas cidades e realizam prestações de contas.

## PAR (NOVO)

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201801580-4						
EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
<b>01 - PROGRAMA(S)</b> PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					<b>02 - EXERCÍCIO</b> 2018	
<b>03 - Nº PROCESSO</b> 23400.000277/2018-62						
<b>04 - NOME DA PREFEITURA</b> PM SAO SEB PARAISO					<b>05 - N.º DO CNPJ</b> 18.241.349/0001-80	
<b>06 - ENDEREÇO</b> PRACA DOS IMIGRANTES, 100 - LAGOINHA			<b>07 - MUNICÍPIO</b> São SEBASTIÃO DO PARAÍSO		<b>08 - UF</b> MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
<b>09 - NOME</b> WALKER AMERICO OLIVEIRA					<b>10 - CPF</b> 858.340.336-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2018	3	R\$ 228.912,00	R\$ 686.736,00
<b>TOTAL GERAL</b>				3	R\$ 228.912,00	R\$ 686.736,00
EMPENHOS						
<b>INICIATIVA</b>			<b>NÚMERO</b>			
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2018NE650498			
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 05/2018			Mês FINAL: 05/2019			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						
(TODAS CONCLUÍDAS)						
Aguardando somente o sistema SIMEC (módulo PAR (Novo)) disponibilizar a opção de FINALIZAR MONITORAMENTO para envio da prestação de contas.						



 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO						
<b>TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002848-4</b>						
<b>EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO</b>						
<b>01 - PROGRAMA(S)</b> PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					<b>02 - EXERCÍCIO</b> 2019	
<b>03 - Nº PROCESSO</b> 23400.005645/2019-40						
<b>04 - NOME DA PREFEITURA</b> PM SAO SEB PARAISO					<b>05 - N.º DO CNPJ</b> 18.241.349/0001-80	
<b>06 - ENDEREÇO</b> PRACA DOS IMIGRANTES, 100 - LAGOINHA			<b>07 - MUNICÍPIO</b> São SEBASTIÃO DO PARAÍSO		<b>08 - UF</b> MG	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)</b>						
<b>09 - NOME</b> WALKER AMERICO OLIVEIRA					<b>10 - CPF</b> 858.340.336-87	
<b>IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS</b>						
<b>ITENS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ETAPA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R\$ 214.000,00	<b>R\$ 214.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				1	R\$ 214.000,00	<b>R\$ 214.000,00</b>
<b>EMPENHOS</b>						
<b>INICIATIVA</b>			<b>NÚMERO</b>			
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE656630			
<b>11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
<b>Mês INICIAL:</b> 07/04/2020			<b>Mês FINAL:</b> 07/04/2021			
<b>12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)</b>						
<b>(EM ANDAMENTO)</b>						
Aguardando a entrega do veículo a ser realizada pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., para que possamos informar ao FNDE o recebimento do veículo, e, solicitar ao FNDE no SIMEC o desembolso dos recursos para pagamento à empresa, e, posteriormente, iniciarmos os procedimentos de prestação de contas.						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

<b>Iniciativa:</b>	18 - Construir escola ou creche
<b>Dimensão:</b>	4 - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos - Municipal
<b>Programa:</b>	RESFÍSICA - Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica, Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
<b>Pré-Obra ID:</b>	3049546
<b>Tipo Obra:</b>	Creche Pré-Escola - Tipo 1
<b>Esfera:</b>	M
<b>Município:</b>	São Sebastião do Paraíso
<b>Estado:</b>	MG
<b>Situação:</b>	Em análise/Retorno de Diligência
<b>Processo:</b>	23400.002914/2017-54
<b>Etapa:</b>	Educação Infantil
<b>Ano:</b>	2018
<b>Valor MEC/FNDE-:</b>	R\$ 2.580.637,27
<b>Empenho:</b>	R\$ 0,00
<b>Pagamento:</b>	R\$ 0,00

**PAR 2011-2014**

**Objeto:** ADQUIRIR VEÍCULO ACESSÍVEL PADRONIZADO, COM ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).

**Dados do Termo de Compromisso**

<b>Nº do Processo:</b>	23400009921201272	<table border="1"> <tr> <td><b>Valor Pactuado do TC:</b></td> <td>199.940,00</td> <td rowspan="4"> <table border="1"> <tr> <td><b>Fase da PC:</b></td> <td>Controle Social (CACS/FUNDEB)</td> </tr> <tr> <td><b>Situação da PC:</b></td> <td>Notificada por Omissão do Controle Social</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer do Conselho:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer Final:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Efeito Suspensivo:</b></td> <td>Não Vigente</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td><b>Nº do Termo:</b></td> <td>10130</td> </tr> <tr> <td><b>Tipo de Documento:</b></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios</td> </tr> <tr> <td><b>Início da Vigência:</b></td> <td>01/04/2013</td> </tr> <tr> <td><b>Fim da Vigência:</b></td> <td>29/02/2020</td> </tr> <tr> <td><b>Data de Envio da PC:</b></td> <td>29/04/2020</td> </tr> <tr> <td><b>Data Limite de Envio da PC:</b></td> <td>29/04/2020</td> </tr> <tr> <td><b>Valor Total Repassado:</b></td> <td>137.000,00</td> </tr> <tr> <td><b>Ano Exercício:</b></td> <td>2012</td> </tr> </table>	<b>Valor Pactuado do TC:</b>	199.940,00	<table border="1"> <tr> <td><b>Fase da PC:</b></td> <td>Controle Social (CACS/FUNDEB)</td> </tr> <tr> <td><b>Situação da PC:</b></td> <td>Notificada por Omissão do Controle Social</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer do Conselho:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer Final:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Efeito Suspensivo:</b></td> <td>Não Vigente</td> </tr> </table>	<b>Fase da PC:</b>	Controle Social (CACS/FUNDEB)	<b>Situação da PC:</b>	Notificada por Omissão do Controle Social	<b>Parecer do Conselho:</b>	-	<b>Parecer Final:</b>	-	<b>Efeito Suspensivo:</b>	Não Vigente	<b>Nº do Termo:</b>	10130	<b>Tipo de Documento:</b>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios	<b>Início da Vigência:</b>	01/04/2013	<b>Fim da Vigência:</b>	29/02/2020	<b>Data de Envio da PC:</b>	29/04/2020	<b>Data Limite de Envio da PC:</b>	29/04/2020	<b>Valor Total Repassado:</b>	137.000,00	<b>Ano Exercício:</b>	2012
<b>Valor Pactuado do TC:</b>	199.940,00		<table border="1"> <tr> <td><b>Fase da PC:</b></td> <td>Controle Social (CACS/FUNDEB)</td> </tr> <tr> <td><b>Situação da PC:</b></td> <td>Notificada por Omissão do Controle Social</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer do Conselho:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Parecer Final:</b></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td><b>Efeito Suspensivo:</b></td> <td>Não Vigente</td> </tr> </table>	<b>Fase da PC:</b>		Controle Social (CACS/FUNDEB)	<b>Situação da PC:</b>	Notificada por Omissão do Controle Social	<b>Parecer do Conselho:</b>	-	<b>Parecer Final:</b>	-	<b>Efeito Suspensivo:</b>	Não Vigente																	
<b>Fase da PC:</b>	Controle Social (CACS/FUNDEB)																														
<b>Situação da PC:</b>	Notificada por Omissão do Controle Social																														
<b>Parecer do Conselho:</b>	-																														
<b>Parecer Final:</b>	-																														
<b>Efeito Suspensivo:</b>	Não Vigente																														
<b>Nº do Termo:</b>	10130																														
<b>Tipo de Documento:</b>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios																														
<b>Início da Vigência:</b>	01/04/2013																														
<b>Fim da Vigência:</b>	29/02/2020																														
<b>Data de Envio da PC:</b>	29/04/2020																														
<b>Data Limite de Envio da PC:</b>	29/04/2020																														
<b>Valor Total Repassado:</b>	137.000,00																														
<b>Ano Exercício:</b>	2012																														



### SIGPC (Contas Online) – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (25/11/2020)

O Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) é uma solução tecnológica criada para automatizar as etapas do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, inserção dos dados da execução técnica e financeira pelas Entidades Executoras, verificação das informações do controle social, análise das informações prestadas, adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, e inclusões de informações encaminhadas pelos órgãos de controle.

O SiGPC se destina ao público interno e ao público externo, sendo este a sociedade civil, os órgãos de controle internos e externos, gestores de Entidades Executoras e demais agentes públicos.

O SiGPC possui dois módulos de acesso: um voltado para o público interno, ambiente administrativo, e outro para o público externo, denominado de SiGPC-Acesso Público. O SiGPC-Acesso Público, disponibilizado no exercício de 2015, tem por escopo possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia para entidades públicas e privadas, que gerem a obrigação constitucional e legal, sejam acompanhadas de forma transparente pela sociedade civil, gestores, órgãos de controle, dentre outros. Esse pode ser acessado, sem a necessidade de cadastro prévio, pelo link: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>.

Informações sobre as Prestações de Contas					
Exercício de 2019 e anteriores					
Tipo de Transferência	Identificação da Transferência	Programa	Fase	Situação	Prazo para PC
REPASSE	EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO SUPLEMENTAR / 2016	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	Registro da Execução no SIGPC	Não Enviada	01/03/2021
REPASSE	MP 815/2017 / Ciclo 2017	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM	Registro da Execução no SIGPC	Não Enviada	01/03/2021
REPASSE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 2019	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Controle Social (CAE)	Enviada ao Controle Social	01/03/2021
REPASSE	PNATE - FUNDAMENTAL / 2019	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	Controle Social (CACs/FUNDEB)	Enviada ao Controle Social	01/03/2021



Informações sobre as Prestações de Contas					
Programas referentes ao Exercício de 2020 que terão suas prestações de contas enviadas no exercício de 2021					
Tipo de Transferência	Identificação da Transferência	Programa	Fase	Valor	Prazo para PC
REPASSE	PDDE – MANUTENÇÃO ESCOLAR / 2020	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Em Andamento	R\$ 133.780,00	2021
REPASSE	EDU. CONECTADA – PDDE EDUCAÇÃO CONECTADA / 2020	ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL	Em Andamento	R\$ 41.832,00	2021
REPASSE	PDDE AE – EMERGENCIAL COVID-19 / 2020		Em Andamento	R\$ 55.513,83	2021
REPASSE	BRASIL CARINHOSO / 2020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ZERO A 48 MESES	Em Andamento	R\$ 4.525,65	2021
REPASSE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 2020	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Em Andamento	R\$ 636.542,00	2021
REPASSE	PNATE - FUNDAMENTAL / 2020	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	Em Andamento	R\$ 153.471,59	2021

### Alteração na prestação de contas

Alteração na prestação de contas do PNAE, PNATE, PDDE, entre outros programas, foi estabelecida pela Resolução do FNDE nº 10/2020.

Gestores estaduais, municipais e distritais terão 60 dias após o fim do estado de calamidade pública, estabelecido pelo decreto legislativo número 6, de 20 de março de 2020, para enviar informações sobre a execução do PNAE, PNATE e PDDE, entre outros programas.

Por conta da pandemia do novo coronavírus, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) prorrogou o prazo de prestação de contas de diversos programas e ações educacionais sob a responsabilidade da autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Cabe aos gestores encaminharem ao FNDE informações sobre a execução dos recursos recebidos em 2019 dos seguintes programas:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
- Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil;
- Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil;
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);



- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra, edição especial, e Projovem Urbano);
- Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- Recursos abrangidos pela Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, executados pelas entidades executoras, referentes aos exercícios de 2018 e 2019.

A alteração na prestação de contas desses programas foi estabelecida pela Resolução do FNDE nº 10/2020. O prazo de 60 dias vale a partir do fim do estado de calamidade pública, reconhecido no país pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

As prestações de contas devem ser enviadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE (SiGPC – Contas Online).

O normativo do FNDE também prorrogou o prazo para que os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (Cacs), do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), façam a análise das prestações de contas dos respectivos programas, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon). Após o fim do prazo de envio das prestações de contas, os conselheiros terão 60 dias para verificarem as informações e apresentarem seus pareceres no Sigecon.



## **SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (25/11/2020)**

O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calcula a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.

Refere-se à comprovação, até a data de 30 de janeiro de cada ano, de que o ente federativo aplicou, no exercício anterior, o percentual mínimo de 25% da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LRF.

Bimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente, por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em favor da educação básica, deverão ser informadas no SIOPE.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A destinação final do SIOPE é a sociedade, na medida em que permite o acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de senha, das informações declaradas pelos entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) sobre o quanto investem em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Aos gestores educacionais dos estados e municípios, o SIOPE fornece informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação e os subsidia na definição e na implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

Há duas formas de acessar o SIOPE:

**1º - Pelo usuário, gestor da Educação em cada ente da Federação**, que prestará as informações relativas às receitas e despesas em educação, e que assim deverá proceder:

1. Na página do SIOPE, clique no link Downloads.
2. Na página de Downloads, clique no link de um dos instaladores disponíveis para salvar o arquivo para o seu computador: Instalador do Sistema para Estados (e para o Distrito Federal); ou Instalador do Sistema para Municípios.
3. Após baixar o instalador para o computador, execute-o e siga as instruções mostradas. Concluída a instalação, execute o programa SIOPE para iniciar o processo de preenchimento.





Não há exigência de senha para o preenchimento dos dados do SIOPE. No entanto, no processo de transmissão será exigida uma senha. Veja no link [Senha de Transmissão](#) os procedimentos para obtê-la.

**2º - Pelo cidadão**, que poderá acessar todos os dados detalhados de receitas e despesas em educação, além de relatórios consolidados, que permitem obter informações sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e do Fundeb e, ainda, sobre a remuneração dos profissionais do magistério, sem a necessidade de senha.

O SIOPE apresenta as seguintes características:

- Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
- Caráter declaratório;
- Processos informatizados de declaração, armazenamento, disponibilização e extração dos dados;
- Publicidade das informações declaradas e dos indicadores calculados;
- Realização de cálculo automático dos percentuais mínimos aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino de acordo com a metodologia adotada (para tomar conhecimento desta metodologia, consulte o manual disponível na seção Downloads);
- Correspondência entre as informações declaradas na base de dados com os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da federação.

#### Como solicitar nova senha do SIOPE

O fornecimento de senha de transmissão de dados ao SIOPE (inclusive na hipótese de extravio ou bloqueio), dar-se-á mediante solicitação do Secretário(a) de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente), na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da [Lei 9.394/96](#) e no art. 17, § 7º, da [Lei 11.494/2007](#), que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue:

- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio eletrônico (e-mail) do signatário do ofício;
- O ofício deve ser encaminhado por meio do sistema Fale Conosco do SIOPE, disponível em <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>;
- A solicitação de senha deve ser registrada com o assunto “Senha de transmissão”;
- A senha será enviada para o e-mail indicado no ofício.

#### SIOPE/MAVS

O **Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS**, é uma ferramenta informatizada, desenvolvida para facilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, na medida em que contará com a participação ativa do Secretário de Educação e do



Presidente do CACS-FUNDEB, na avaliação e confirmação das informações prestadas pelos entes federados junto ao SIOPE, contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (no caso do Secretário de Educação) e no Relatório Demonstrativo do Fundeb (no caso do Presidente do CACS-FUNDEB).

O processo contido no MAVS inicia-se com a participação do Secretário de Educação do ente federado ou (do responsável pelo órgão educacional equivalente), que, por sua vez, confirmará todas as informações de receitas e despesas voltadas para a educação básica pública, contidas no Anexo VIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), produzido pelo sistema SIOPE, com base nos dados informados.

Para conhecimento, informamos que o MAVS foi desenvolvido em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado entre o FNDE, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, com a finalidade de estabelecer “... **ações relativas à criação e utilização do módulo de controle externo (MCE) para validação dos dados constantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE pelos tribunais de contas dos estados, distrito federal e municípios**”.

Daí, o **MAVS**, permitir, também, a validação das informações de receitas e despesas voltadas para a educação básica pública, declaradas pelo ente federado ao sistema SIOPE, por meio da conciliação das informações encaminhadas ao correspondente Tribunal de Contas a que o seu município ou Estado estiver jurisdicionado valide as informações.

Abaixo, apresentamos em síntese os procedimentos para uso do **MAVS - Modulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE**,:

### **1ª Etapa:**

O Secretário de Educação (ou responsável pelo órgão educacional equivalente) analisa e, se concordar, **confirma** o contido no Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), produzido pelo SIOPE. Caso o Secretário de Educação (ou responsável pelo órgão educacional equivalente) **não** confirme os dados, será necessária a devida correção dos dados declarados, para novo encaminhamento ao SIOPE.

### **2ª Etapa:**

Após a “**confirmação**” dos dados pelo Secretário de Educação (ou responsável pelo órgão educacional equivalente), o MAVS executará, **automaticamente**, a conciliação dos dados de receitas e despesas transmitidos ao SIOPE com os informados ao Tribunal de Contas correspondente, caso haja divergência nas informações prestadas ao SIOPE, em relação às informações prestadas ao Tribunal de Contas, o módulo MAVS apresentará um relatório com os dados divergentes, que será disponibilizado ao Secretário de Educação. Nesse caso, o município deverá proceder às correções necessárias nos dados inicialmente informados ao sistema SIOPE ou, se for o caso, retificar as informações prestadas ao Tribunal de Contas, de



forma que os dados apresentados na prestação de contas ao Tribunal e os dados informados no sistema SIOPE fiquem idênticos e reiniciar o processo de transmissão ao sistema SIOPE, passando, mais uma vez, pela 1ª Etapa.

### 3ª Etapa:

Nesta etapa, o Presidente do CACS-FUNDEB visualizará o Relatório Demonstrativo do FUNDEB e, caso concorde, deverá “confirmar” os dados nele contidos. Entretanto, se, por alguma razão, o Presidente do CACS-Fundeb opte por “rejeitar” as informações contidas no referido relatório, automaticamente, o Secretário de Educação (ou o responsável pelo órgão educacional equivalente) receberá mensagem, via e mail, para, então, realizar as devidas correções ou apresentar os esclarecimentos que se fizerem necessário ao CACS-Fundeb, e o processo voltará à etapa nº 1 acima.

Por fim, ressaltamos que a transmissão dos dados ao sistema SIOPE, desde 01 de janeiro de 2017, passou a ser bimestral. Nesse sentido, informamos que **a partir do dia 01.09.2018**, a transmissão dos dados ao SIOPE, relativos ao exercício de 2018 em diante, **somente será processada e publicada** após a confirmação desses dados pelo Secretário de Educação, pelo Tribunal de Contas onde o MCE estiver em funcionamento, e pelo Presidente do CACS-FUNDEB.

Mais detalhes sobre estes procedimentos podem ser obtidos no manual de uso do MAVS, disponível na página do SIOPE, em [http://www.fnde.gov.br/fnde\\_sistemas/siope/sobre/material-de-divulgacao](http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope/sobre/material-de-divulgacao).

Assista também o tutorial para entender o fluxograma do MAVS, [clique aqui](#).

Para acessar o sistema MAVS utilize o mesmo **login e senha do sistema SIGECON**, no caso do **Presidente do CACS**.

Para acessar o sistema MAVS utilize o mesmo **login e senha do sistema CACS-FUNDEB** no caso do **Secretário(a) de Educação**.

Recibos de Transmissão (30/11/20 – 15:24 hs)					
Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora
2020 - 5º Bimestre	Aguardando validação do demonstrativo do FUNDEB pelo presidente do CACS (SIOPE/MAVS)	-	-	-	Não
2020 - 4º Bimestre	 <b>Processado com sucesso</b> Com manifestação do CACS	 <a href="#">224090</a>	23/10/2020 08:31	30/09/2020 11:20	Não



2020 - 3º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">213563</a></p>	30/07/2020 20:02	24/07/2020 12:21	Não
2020 - 2º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">209930</a></p>	17/06/2020 22:31	27/05/2020 17:52	Não
2020 - 1º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">204704</a></p>	05/05/2020 16:11	16/04/2020 15:39	Não
2019 - Anual	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">202395</a></p>	06/04/2020 09:01	02/04/2020 13:36	Não
2019 - 5º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">194170</a></p>	31/12/2019 13:31	22/12/2019 11:25	Não
2019 - 4º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">193405</a></p>	19/12/2019 09:01	14/10/2019 10:14	Não
2019 - 3º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">179790</a></p>	07/08/2019 14:32	05/08/2019 13:22	Não
2019 - 2º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">179119</a></p>	02/08/2019 16:02	07/06/2019 16:57	Não
2019 - 1º Bimestre	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">172663</a></p>	06/06/2019 18:01	12/04/2019 14:47	Não
2018 - Anual	<p>✔ Processado com sucesso</p> <p>Com manifestação do CACS</p>	<p> <a href="#">164995</a></p>	04/04/2019 00:29	03/04/2019 16:46	Não



2018 - 5º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">164667</a>	01/04/2019 22:31	31/01/2019 09:30	Não
2018 - 4º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">156995</a>	11/01/2019 11:01	03/10/2018 15:13	Não
2018 - 3º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">141188</a>	27/07/2018 14:32	27/07/2018 13:40	Não
2018 - 2º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">138594</a>	22/06/2018 14:01	22/06/2018 13:35	Não
2018 - 1º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">131794</a>	02/04/2018 12:34	02/04/2018 12:13	Não
2017 - Anual	✔ Processado com sucesso	<a href="#">128464</a>	28/02/2018 11:32	28/02/2018 11:14	Não
2017 - 5º Bimestre	✔ Processado com sucesso	<a href="#">118057</a>	22/12/2017 12:03	22/12/2017 11:58	Não
2017 - 4º Bimestre	✔ Processado com sucesso	<a href="#">113954</a>	23/11/2017 16:33	23/11/2017 16:10	Não
2017 - 3º Bimestre	✔ Processado com sucesso	<a href="#">113609</a>	21/11/2017 14:03	21/11/2017 13:47	Não
2017 - 2º Bimestre	✔ Processado com sucesso	<a href="#">105211</a>	05/09/2017 15:07	05/09/2017 14:59	Não
2017 - 1º Bimestre	✔ Processado com sucesso	<a href="#">97703</a>	22/05/2017 10:05	22/05/2017 09:35	Não



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

## Informações sobre as Prestações de Contas (25/11/2020)

Programas referentes ao Exercício de 2020 que terão suas prestações de contas enviadas no exercício de 2021					
Tipo de Transferência	Identificação da Transferência	Programa	Fase	Valor	Prazo para PC
REPASSE	TRANSPORTE / 2020	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE/MG	Em Andamento	R\$ 49.123,54	2021



## FINANCIAMENTO - FNDE

### **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao>.

São destinatários dos recursos do Fundeb os estados, Distrito Federal e municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos:

- nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e ensino médio;
- nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;
- nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural;
- nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno).

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.



O Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

Em cada estado, o Fundeb é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

Os valores repassados (por origem e por mês ou dia) estão disponíveis nos seguintes endereços:

[Secretaria do Tesouro Nacional](#) – para obtenção de informações sobre valores repassados por ente governamental (estado ou município), por origem dos recursos e por mês.  
[Banco do Brasil](#) – para obtenção de informações sobre valores repassados por ente governamental (estadual ou municipal), por origem dos recursos e por data de crédito. Período máximo de pesquisa de 60 dias, entre a data inicial e a final.





## Novo FUNDEB (Promulgação da Emenda Constitucional 108/2020)

**Permanente:** agora o Fundeb fará parte da Constituição Brasileira e, assim, não há mais prazo de vigência;

**Maior:** a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026, com um aumento de 2 pontos percentuais já previstos para o ano que vem;

**Mais justo:** a complementação adicional da União irá para as redes de ensino mais pobres, independentemente do estado de origem. A força redistributiva do Novo Fundeb vem desta mudança;

**Mais eficiente:** o Fundeb será a primeira grande política pública brasileira sujeita a avaliação de gastos independente e regular. A proposta estimula o aprimoramento dos gastos públicos com a revisão das regras no ano de 2026 – e após isso com periodicidade decenal. Além disso, será uma política indutora de qualidade na Educação, com a nova modalidade da complementação da União e com a alteração das regras de distribuição do ICMS.

### - Prazo de vigência do Fundeb

**Modelo atual:** 31 de dezembro de 2020.

**O que muda?** Não haverá mais o prazo de vigência, isto é, uma data em que a política poderia expirar. Assim, o Fundeb torna-se uma política permanente do Estado brasileiro. Mas isso não significa que o mecanismo permanecerá imutável indefinidamente. Periodicamente, o Congresso Nacional revisará o funcionamento do fundo. Primeiro em 2026, como aponta a PEC, e depois decenalmente: 2036, 2046 e assim por diante. O novo Fundeb entra em vigor em 1 de janeiro de 2021, sendo implementado gradativamente até 2026.

### - Complementação da União

**Modelo atual:** O Fundeb é uma combinação de 27 fundos (um em cada estado e no Distrito Federal). A União destina para complementação ao Fundeb um mínimo de 10% da soma dos 27 fundos estaduais (R\$ 15,8 bilhões) – na prática, o governo federal nunca fez um repasse maior do que esse percentual.

**O que muda?** A complementação da União aumentará de 10% para 23% sobre o total arrecadado pelos 27 fundos estaduais. Esse crescimento será gradual, até 2026 (com 12% em 2021). Em valores atuais, isso significa expandir a complementação anual de R\$ 15,8 bilhões para R\$ 36,3 bilhões. O valor do investimento adicional total até 2026 (65 bilhões) é equivalente a 0,7% da arrecadação federal prevista para o período.



### - Regras de distribuição da Complementação da União

**Modelo atual:** Os 10% complementados pela união são destinados à equalização dos valores aluno/ano médios (Valor Aluno/Ano Fundeb – VAAF) dos fundos estaduais, elevando o patamar de investimento dos estados mais pobres (e, portanto, com menor VAAF) até que esses eles atinjam o valor mínimo aluno/ano nacional. Em 2019, 10 estados receberam complementação da União.

**O que muda?** A complementação da União, agora de 23% sobre o total arrecadado pelos fundos estaduais, passa a ser dividida em três partes, cada uma sendo direcionada segundo critérios diferentes, conforme abaixo:

- 10 pontos percentuais (p.p) seguindo o critério atual, ou modelo “VAAF”, destinado aos estados mais pobres. O percentual utilizado nesse modelo não terá modificação ao longo da transição;
- 10,5 p.p serão distribuídos às redes de ensino, independentemente do estado de origem, com menor Valor Aluno/Ano Total (VAAT). A diferença do VAAF para o VAAT é que o segundo considera também outras receitas vinculadas à Educação fora do Fundeb; por isso, o modelo “VAAT” é o mais equitativo, permitindo que o recurso chegue onde mais precisa. Destaca-se ainda que 50% desses recursos (ou 5,25 p.p da complementação) deverão ser destinados à Educação Infantil. Em caso de falta de vagas na rede pública, esses recursos poderão ser destinados a escolas de Educação Infantil conveniadas com o poder público. Esse modelo será implementado gradativamente a partir de 2021;
- 2,5 p.p serão distribuídos às redes de todo o Brasil que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e que tiverem evolução nos indicadores de atendimento, aprendizagem e redução de desigualdades. Esse modelo será implementado paulatinamente a partir de 2023.

### - Repartição do ICMS entre os municípios

**Modelo atual:** 25% do ICMS recolhido em cada estado é distribuído aos municípios, de acordo com a seguinte regra: 75% por VAF (valor adicionado fiscal, grosso modo “onde é recolhido o imposto”) e 25% de acordo com critérios definidos em lei estadual.

**O que muda?** A regra de distribuição da cota municipal do ICMS passa a ser de 65% por VAF e 35% de acordo com critérios definidos em lei estadual. Pelo menos 10 dos 35 p.p serão distribuídos por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade na rede do município, considerado o nível socioeconômico dos alunos. Isso significa, pelo menos, R\$ 12 bilhões (em valores de 2019) distribuídos por critérios de qualidade e equidade educacional, definidos em cada estado.



Os estados terão dois anos para aprovar leis que versem sobre a nova distribuição do ICMS.

#### - Subvinculação do Fundeb e de MDE para despesas específicas

**Modelo atual:** Hoje, no mínimo, 60% dos recursos recebidos por meio do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais do Magistério na ativa.

**O que muda?** No mínimo, 70% dos recursos recebidos por meio do Fundeb deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da Educação na ativa (atenção: abarca mais categorias de profissionais, como merendeiras e vigilantes). Dos recursos relativos à complementação da União no modelo “VAAT” (Valor Aluno Ano Total) (10,5 p.p), pelo menos 15% deverão ser aplicados em despesas de capital (que são obras e investimentos).

#### - Previsões constitucionais, padrões mínimos de qualidade e CAQ (Custo Aluno Qualidade)

**Modelo atual:** A Constituição Federal apenas cita que deverá ser garantido um padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira da União. O regime de colaboração federativo deve assegurar a universalização do ensino obrigatório. Além disso, prevê a existência de piso salarial do Magistério público, regulamentado em lei federal.

**O que muda?** Será mantida a previsão constitucional do piso salarial do magistério público, regulamentado em lei específica. Caso o texto da PEC seja aprovado como está hoje, a Constituição passará a determinar que o regime de colaboração federativa deverá também assegurar a qualidade e a equidade do ensino, considerando inclusive que cada localidade deverá exercer ação redistributiva em relação a suas escolas (equidade interna). Além disso, a Constituição também definirá que o padrão mínimo de qualidade considerará as “condições adequadas de oferta e terá como referência o custo aluno qualidade”, determinadas por lei complementar de regime de colaboração educacional. A mudança não se refere especificamente ao Fundeb, mas ao conjunto de regras do financiamento da Educação.

#### - Transparência e controle social do Fundeb

**Modelo atual:** Cada município e estado e o Distrito Federal tem um Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs), que tem autonomia e competência previstas em lei para acompanhar as contas municipais, estaduais e distritais do Fundeb.

**O que muda?** Será mantida a previsão dos Cacs, com autonomia e competência previstas em lei, com a nova possibilidade de que sejam integrados aos demais conselhos de Educação. Ademais, será garantido, constitucionalmente, no Art. 163-A, a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados fiscais e contábeis, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme propõe a PEC 26/2020.



#### - Cesta de tributos distribuídos pelo Fundeb

**Modelo atual:** Dos recursos que compõem o Fundeb atual, 20% são das arrecadações de ICMS, IPVA, FPE, FPM (sem adicionais de julho e dezembro), ITR, ITCMD, IPI-Ex e Lei Kandir. Entenda mais aqui.

**O que muda?** Serão excluídas das cestas de tributos as compensações relativas à Lei Kandir (cerca de R\$ 1 bi em 2020, na soma do Brasil). Na eventualidade de extinção ou substituição de impostos por reforma tributária, será garantida aplicação equivalente à anteriormente praticada no Fundeb e nas despesas com MDE.



## Salário-Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Os recursos do Salário-Educação são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma:

- a. **10% da arrecadação líquida** ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b. **90% da arrecadação líquida** são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
  1. **quota federal** – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
  2. **quota estadual e municipal** – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

As Quotas-partes do Salário-Educação pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são repassadas mensalmente (janeiro a dezembro) de forma automática, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, em contas bancárias específicas, abertas, exclusivamente, no Banco do Brasil, em favor dos entes da Federação (art. 8º, 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980).

As despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

As despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.



## CONSELHOS

### **CACS/FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução



físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

Se no município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb. Embora exista o número mínimo de nove membros para a composição do Conselho do Fundeb, na legislação não existe limite máximo, devendo, no entanto, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria. Após a substituição de membros do conselho, as novas nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponível nesta página, em Cadastro de conselhos.

**PRESIDENTE:** Cícero Barbosa da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Nalda Aparecida Martins

**VIGÊNCIA:** 03/05/2019 à 03/05/2021

**PORTARIA Nº 2390**



### **CAE VIRTUAL – Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

Os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O sistema CAE VIRTUAL tem como propósito atualizar as informações cadastrais dos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, de seus membros titulares e suplentes. Existem, ainda, as funcionalidades: Analisar CAE, Diligenciar CAE, Oficiar CAE e Manter Tabelas Auxiliares. O sistema disponibiliza consultas e relatórios com informações relativas a todos os procedimentos executados.

A Entidade Executora, que deverá efetuar o cadastro dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar. O cadastramento on-line não garante a validação do conselho. Por isso, os documentos devem ser enviados, pelos Correios, ao FNDE/CGPAE (Coordenação-Geral do Programa Nacional da Alimentação Escolar), para análise e validação.

<https://www.fnde.gov.br/caeweb/>

Todos os conselhos de alimentação escolar constituídos após 29 de janeiro de 2009 têm mandato de quatro anos, conforme o parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009.

A composição dos CAEs também foi alterada a partir de janeiro de 2009. Foi excluída a representação do Legislativo e houve acréscimo de dois representantes da sociedade civil, que passou a ter dois titulares e dois suplentes, segundo os incisos I a IV do artigo 26 da mesma resolução.

**PRESIDENTE:** Carla Moreira dos Santos Antunes

**VICE-PRESIDENTE:** Cleresusi Cledina Guedes Barbosa

**VIGÊNCIA:** 22/02/2018 à 22/02/2022

**DECRETO Nº 5130**





### **CME - Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**PRESIDENTE:** Francisca Helena Eustáquio;

**VICE-PRESIDENTE:** Cícero Barbosa da Silva;

**VIGÊNCIA:** 11/05/2018 à 11/05/2020 – 11/05/20 à 11/05/2022

**PORTARIA Nº 2314/18 e Portaria 5640/20**



## PROGRAMAS DO FNDE

### Bolsas e Auxílios

São programas desenvolvidos para o aperfeiçoamento (teórico e prático) e a atualização profissional de professores, gestores e funcionários das redes públicas de ensino. No âmbito desses programas, são pagas bolsas de estudo e pesquisa destinadas a incentivar a participação de formadores, tutores, coordenadores etc. no desenvolvimento das atividades de formação continuada.

Os programas de formação continuada aos quais o FNDE paga bolsas são:

- Escola da Terra;
- Escola de Gestores;
- E-tec Brasil;
- Formação pela Escola;
- Formação de Tutores;
- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC);
- Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (Renafor); e
- Saberes Indígenas na Escola.

A formação continuada destina-se a profissionais da educação básica das redes públicas de ensino, enquanto as bolsas são pagas majoritariamente aos docentes que ministram e coordenam os cursos de aperfeiçoamento e atualização ou participam da elaboração de materiais e conteúdos para essa formação. Em alguns deles, porém, também os cursistas recebem um auxílio para frequentarem as atividades de formação.

Para ser bolsista de um programa de formação continuada de profissionais da educação, o interessado deve atender aos requisitos do programa e da função à qual deseja se candidatar, ser selecionado em âmbito local e ter seu cadastro enviado ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), pelas secretarias gestoras nacionais dos programas no Ministério da Educação.

### Brasil Carinhoso

O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Os recursos são destinados aos alunos de zero a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.



O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no censo escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, nas características acima mencionadas.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. As transferências aos municípios e ao Distrito Federal são feitas em duas parcelas. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

### **Caminho da Escola**

O programa Caminho da Escola objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do DF e estadual de educação básica pública. Voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, o programa oferece ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nestas regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte.

Estudantes da rede pública de educação básica. Gestores educacionais são os responsáveis pela aquisição dos veículos.

Existem três formas para entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola: assistência financeira do FNDE no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual; recursos próprios; e linha de crédito do BNDES (exceto para bicicletas).

De qualquer forma, devem aderir à ata respectiva no Sistema de gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – Sigarp ([www.fnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnde.gov.br/sigarpweb)).

### **Formação pela Escola**

O Formação pela Escola (FPE) é um programa de formação continuada, na modalidade a distância, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.

Destina-se a cidadãos que exerçam funções de gestão, execução, monitoramento, prestação de contas e controle social de recursos orçamentários dos programas e ações financiados pelo FNDE, como profissionais de educação da rede pública de ensino, técnicos, gestores públicos estaduais, municipais e escolares, membros do comitê local do Plano de Ações Articuladas (PAR) e dos conselhos de controle social da educação (Conselho Municipal de Educação – CMM; Conselho Escolar – CE; Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb) que atuem no segmento da educação básica e qualquer cidadão que tenha interesse em conhecer as ações e os programas do FNDE.



Nos cursos sem tutoria, o cursista terá acesso ao curso de forma imediata, no entanto, nos cursos com tutoria, as inscrições serão avaliadas por cada estado, e, então efetivadas as matrículas de acordo com cronograma de oferta de cursos. Para mais informações dos cursos com tutoria, entre em contato com o Coordenador Estadual do Programa Formação pela Escola por meio do link <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/formacao-pela-escola/sobre-o-plano-ou-programa/consultas>

## PAR

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Esses produtos e serviços se relacionam a vários fatores econômicos e sociais e à forma de planejamento, gestão, atuação e colaboração entre os entes subnacionais, proporcionada pela assistência técnica e financeira, concretizada no âmbito do PAR.

Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

1. gestão educacional;
2. formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
3. práticas pedagógicas e de avaliação, e
4. infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Com essas informações, o governo federal prioriza e apoia as ações educacionais propostas pelos órgãos estaduais e municipais, com assistência técnica e investimentos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Atualmente, essas transferências voluntárias e assistência técnica estruturadas no PAR são realizadas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). A ferramenta correlaciona as demandas do ente por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e identifica as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para execução das ações.



A elaboração do plano é feita em três etapas: diagnóstico da situação educacional, elaboração do plano de trabalho e análise técnica. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC. O ciclo atual engloba o período de 2016 a 2019. Cabe ao FNDE apoiar técnica e financeiramente os entes federados a formular seus respectivos planos, avaliando as necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da educação básica. Desde seu início em 2007, contemplou diversas ações, conforme segue:

Abrangência do PAR

Nível	Etapa	Modalidades	Ações Pedagógicas	Ações de Infraestrutura
Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Educação infantil</li> <li>Ensino fundamental</li> <li>Ensino médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Educação especial</li> <li>Ensino tecnológico e profissional</li> <li>Educação de jovens e adultos</li> <li>Educação ambiental</li> <li>Educação do Campo</li> <li>Educação étnico-racial</li> <li>Educação indígena</li> <li>Educação quilombola</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acervos bibliográficos</li> <li>Formação continuada e capacitação</li> <li>Jornada literária</li> <li>Material didático</li> <li>Material pedagógico</li> <li>Material escolar</li> <li>Material de consumo</li> <li>Cursos EAD</li> <li>Materiais esportivos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação</li> <li>Construção</li> <li>Reforma</li> <li>Equipamentos</li> <li>Ônibus escolares</li> <li>Ônibus acessível</li> <li>Bicicleta e capacete</li> <li>Equipamentos e kit de cozinha</li> <li>Brinquedos</li> <li>Quadras escolares</li> <li>Equipamentos de climatização</li> <li>Instrumentos musicais</li> <li>Mobiliário</li> <li>Computadores, projetores e tablets</li> </ul>



O novo ciclo do PAR foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais para os próximos dez anos. Suas diretrizes, metas e estratégias canalizam os esforços de estados, municípios e da sociedade civil para consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade.

O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal elaboram para um período de quatro anos. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o PAR favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação.

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec – Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados. O sistema se encontra disponível para acesso por meio de senha, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br).

#### **PBLE**

O Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) foi lançado em 4 de abril de 2008 pelo governo federal, por meio do Decreto 6424, que altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).

O programa prevê o atendimento de todas as escolas públicas urbanas de nível fundamental e médio, participantes dos programas E-Tec Brasil, além de instituições públicas de apoio à formação de professores: Polos Universidade Aberta do Brasil, Núcleo de Tecnologia Estadual (NTE) e Núcleo de Tecnologia Municipal (NTM).

O acesso para escolas públicas urbanas é automático e ocorre por meio das informações do censo da educação básica, onde anualmente a lista de obrigações é atualizada com as novas escolas elegíveis para atendimento. Fazem parte do programa as operadoras Telefônica, CTBC, Sercomtel e Oi/BrT.

#### **PDDE**

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, os repasses dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de**



**abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício às EEx, UEx e EM que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos.

O programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE.

As Ações Agregadas estão agrupadas em três tipos de contas da seguinte forma:

PDDE Integral	PDDE Estrutura	PDDE Qualidade
	Escola Acessível	Ensino Médio Inovador
Mais Educação	Água na Escola	Atleta na Escola
Novo Mais Educação	Escola do Campo	Mais Cultura na Escola
	Escolas Sustentáveis	Mais Alfabetização

O PDDE destina-se às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica..

As escolas e os alunos da rede pública e privada de educação especial precisam estar inscritos no Censo Escolar do ano anterior e a lista de alunos dos polos da UAB deve ser informada ao FNDE pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes). As escolas públicas com mais de 50 alunos matriculados devem criar suas UEx e aderir ao programa por meio do Sistema PDDEweb (<https://www.fnde.gov.br/pdde>) até o último dia útil de outubro.

Já as entidades mantenedoras (EM) devem encaminhar ao FNDE, para a Coordenação de Habilitação e Empenho de Projetos Educacionais (COHEP), até o último dia útil de outubro, os seguintes documentos:

- Cadastro do órgão /entidade e do dirigente;
- Certidão conjunta positiva de débitos com efeito de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade de situação - CRS, referente ao FGTS;
- Cláusula do estatuto da entidade com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do Art. 22 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade;



- Cópia do CPF e da carteira de identidade do dirigente da entidade;
- Cópia do estatuto da entidade;
- Declaração de funcionamento emitida por três autoridades locais com fé pública;
- Extrato do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN; e
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

As UEx, EEx e EM precisam, ainda, estar adimplentes com a prestação de contas de exercícios anteriores. Atendidos os requisitos acima, a assistência financeira ao público-alvo do programa é concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres.

### **Pnae**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.





São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

A escola beneficiária precisa estar cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, são consideradas integrantes da rede pública de ensino.

É importante observar que o cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013.

### **Pnate**

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere.

### **Programas do Livro**

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros



materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do País. O PNLD também contempla as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. As escolas participantes do PNLD recebem materiais de forma sistemática, regular e gratuita. Trata-se, portanto, de um Programa abrangente, constituindo-se em um dos principais instrumentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem nas Escolas beneficiadas.

As ações do PNLD destinam-se aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica, como também de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público

Para participar do PNLD, os dirigentes das redes de ensino municipal, estadual, distrital e das escolas federais devem encaminhar Termo de Adesão manifestando seu interesse em receber os materiais do programa e comprometendo-se a executar as ações do programa conforme a legislação.

### **Proinfância**

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

O programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

1. Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;
2. Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

O programa se destina a Municípios e ao Distrito Federal.

O município interessado em ser atendido pelo Proinfância deverá elaborar o Plano de Ações Articuladas – PAR a partir do diagnóstico da sua situação educacional, preencher e enviar eletronicamente os formulários e documentos disponibilizados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, módulo PAR, indicando as ações de infraestrutura física referentes às obras e serviços de engenharia, com os respectivos quantitativos para atendimento. Além disso, com a inclusão do Programa Proinfância no PAC 2, os municípios são pré-selecionados pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), de acordo com déficit comprovado de atendimento na educação infantil.



Para construção de escolas de educação infantil poderão ser adotados projetos-padrão, nomeados Tipo B, Tipo C, Tipo 1 e Tipo 2, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnicos para a implantação em terrenos são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Os municípios que compõem o Grupo 1 do PAC podem apresentar projetos próprios de escolas de educação infantil, elaborados pelos proponentes, nomeados “Tipo A”, cujos parâmetros técnico-construtivos devem seguir orientações e são avaliados pelo FNDE.

#### ***Condições mínimas para a construção de escolas do Proinfância***

- Demanda mínima conforme o projeto escolhido, com base em dados do Censo Escolar.
- Dominalidade do terreno por parte do órgão interessado.
- Terreno que possua viabilidade técnica e legal para implantação da escola.
- Para Escola tipo B e tipo 1 dimensões mínimas de 40,00 x 70,00m.
- Para Escola tipo C e tipo 2 dimensões mínimas de 45,00 x 35,00m.
- No caso de Escola tipo B e tipo 1 o terreno deve estar localizado em área urbana.
- No caso de Escola tipo C e tipo 2 o terreno pode estar localizado em área urbana ou área rural.
- No caso de projetos “Tipo A” não há limite de atendimento, nem dimensões mínimas exigidas para o terreno.

Mais informações sobre os documentos necessários para solicitações e sua inserção no SIMEC, encontram-se disponíveis para consulta em Manuais.

#### **ProInfo**

O Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) foi criado pelo Ministério da Educação, em 1997, para promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e médio. A partir de 12 de dezembro de 2007, mediante a criação do Decreto nº 6.300, foi reestruturado e passou a ter o objetivo de promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica.

Estudantes e professores da rede pública de ensino.

Para adquirir equipamentos do ProInfo, estados e municípios incluem o pedido de aquisição na adesão ao Plano de Ações Articuladas (PAR). Após a adesão e com a aprovação do PAR, o FNDE repassa recursos para os entes.

Para realizar a adesão a qualquer Ata de Registro de Preços do FNDE, é necessário que o estado/município interessado realize um cadastro no Sistema Geral de Ata de Registro de Preços - SIGARP. São os próprios entes beneficiados que realizam a aquisição do equipamento diretamente com as empresas vencedoras do pregão.



### Programas suplementares

São programas e ações educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas, cuja gestão compete às secretarias do Ministério da Educação (MEC).

Ao FNDE cabe prestar apoio técnico e financeiro aos executores locais dos programas por meio da Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX).

Os programas suplementares são:

#### Destinados à educação infantil:

- Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil; e
- Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil.

#### Destinado ao ensino médio:

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

#### Destinados à educação de jovens e adultos (EJA):

- Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); e
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).

#### Destinado à educação profissional e tecnológica:

- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Cada um dos programas suplementares de educação destina-se a um público específico, conforme sua legislação e seus objetivos.

Os gestores locais podem aderir a qualquer dos programas junto à secretaria do MEC responsável, desde que atendam aos pré-requisitos legais do programa.

São responsáveis pelos programas suplementares o FNDE, por meio da CGAUX, e as seguintes secretarias do MEC:

Secretarias	Programas
Secretaria de Educação Básica (SEB)	Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil; Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil; Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).



Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)	Programa Brasil Alfabetizado (PBA); Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Ao FNDE, por meio da CGAUX, compete efetuar as transferências de recursos financeiros aos executores locais e, em conjunto com as secretarias gestoras dos programas suplementares, prestar assistência técnica, principalmente em relação à execução financeira local.

Cabe ainda ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGAPC), receber a prestação de contas e emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos de cada um dos programas.



## AÇÕES EM ANDAMENTO

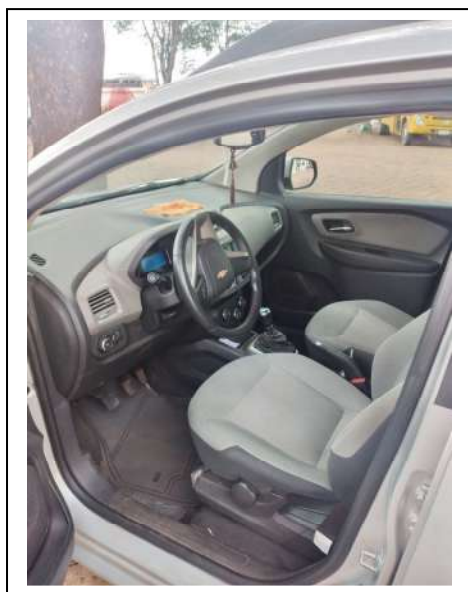
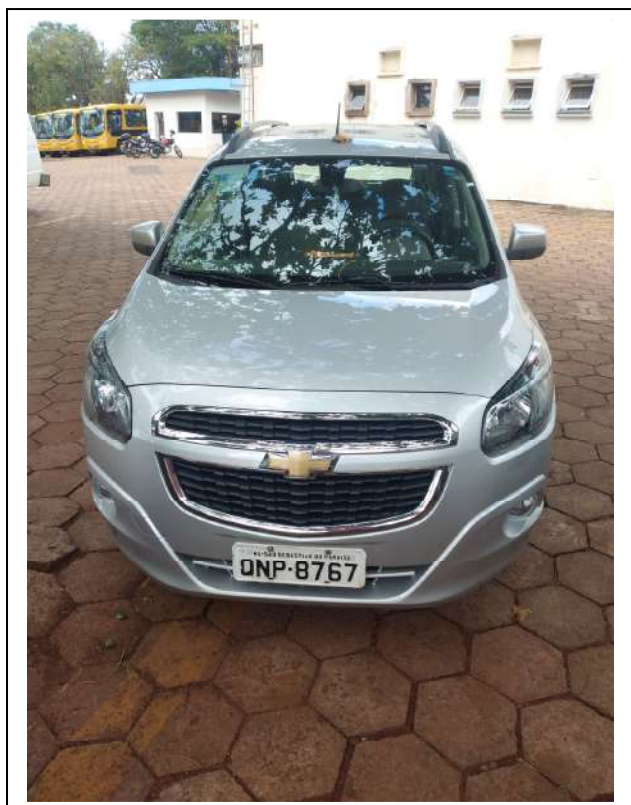
- . Reforma da Escola Municipal Roque Scarano;
- . Construção de 02 (dois) Poços Artesianos (E.M. Napoleão Volpe e E.M. Roque Scarano);
- . Compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2022 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola, através da transferência de incentivos financeiros (Portaria Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020) aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;
- . Aquisição de RELÓGIOS DE PONTO destinados à todas as unidades municipais de ensino;
- . Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar ORE 1;
- . Adequação dos procedimentos necessários à implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico da EMEI José Carlos Maldini;
- . Adequação dos procedimentos necessários à implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de todas as unidades municipais de ensino;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2020**

FROTA	MODELO/MARCA	PLACA	PAT.	ANO	CHASSI:	SECRETARIA	DEPARTAMENTO	SITUAÇÃO EM	PROVIDÊNCIAS
19	Fiat Siena ELX Flex 1.4	HMN - 3934	23155	2005/06	PBD17201A63206888	EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	Em Perfeitas Condições de Uso	
74	Ônibus Ford B1618	KCT - 9413	23062	1995/96	9BFYTARBXSDB76322	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de 02 pneus, reparos no teto e bancos)	Pneus já requisitados / reparos não serão realizados em 2020
75	Ônibus Ford B1618	KCT - 9443	23063	1995/96	9BFYTARB3SDB76324	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de reparos no teto e bancos)	Reparos não serão realizados em 2020
80	Ônibus Ford B1618	KCW - 2656	23068	1995/96	9BFYTARB4SDB82276	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de 04 pneus)	Pneus já requisitados
95	Ônibus VW 17.210	HMM - 7723	23081	2001/02	9BWR82W72R203669	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de reparos em todos os bancos)	Reparos não serão realizados em 2020
124	Micro Ônibus Volare A6	HMM - 9049	23093	2002	93PB03A2M2C007752	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
223	Ônibus VW Induscar FOZ U 15.190	HMN - 9908	23204	2008/09	9BWR882W29R919920	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
224	Ônibus VW Induscar FOZ U 15.190	HMN - 9907	23205	2008/09	9BWR882W59B919530	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
225	Ônibus VW Induscar FOZ U 15.190	HMN - 9906	23206	2008/09	9BWR882W89R919727	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
231	Caminhão VW 5.140 Delivery	HLF - 1259	23219	2009	9BWA932P99R941595	EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
243	Ônibus VW 15. 190 ORE	HLF - 6181	23232	2011	9532882W5BR141772	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Parado, necessitando de para brisas, 06 pneus e limpadores do para brisa	Para brisa, pneus e limpadores já solicitados
244	Ônibus VW 15. 190 ORE	HLF - 6182	23233	2011	9532882WXBR143016	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de reparos em 01 banco)	Reparos não serão realizados em 2020
315	Ônibus MB 1519	PWJ - 8710	23297	2015	9BM384069FB009275	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
316	Ônibus MB 1519	PWJ - 8711	23298	2015	9BM384069FB009493	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
317	Ônibus MB 1519	PWJ - 8712	23299	2015	9BM384069FB014542	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de 04 pneus	Pneus já requisitados
318	Ônibus MB 1519	PWL - 1567	23300	2015	9BM384069FB014509	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
334	Caminhão IVECO Daily	QNQ - 4530	23320	2017	93ZC70C01J8476905	EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
335	GM Spin LTZ	QNP - 8767	23321	2017/18	9BGJC7520JB208151	EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	Em Perfeitas Condições de Uso	
338	Micro ônibus VW NEOBUS MINI	QNR - 0428	23324	2017	9532M52P7HR710049	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de 02 pneus)	Pneus já requisitados
344	Ônibus VW 15. 190 ORE	QPE-3380	23362	2018/2019	9532E82W6KR911745	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
345	Ônibus VW 15. 190 ORE	QPE-3375	23363	2018/2019	9532E82W4KR911646	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
348	Micro Ônibus Escolar VW 8.160	QPL-3909	23334	2018/2018	9532M52POKR918555	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	
349	Ônibus VW 15.190 ORE	QPL-3914	23365	2018/2019	9532E82W9KR912095	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Funcionamento, necessitando de 02 pneus)	Pneus já requisitados
350	Ônibus VW 15.190 ORE	QPL-3902	23364	2018/2019	9532E82W8KR917675	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	Em Perfeitas Condições de Uso	

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GM SPIN LTZ**

**ANO/MODELO: 2017/178 - PLACA: QNP 8767**

**N.º FROTA: 335**

**LOCAL: ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**



## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2018/19 - PLACA: QPL 3902**

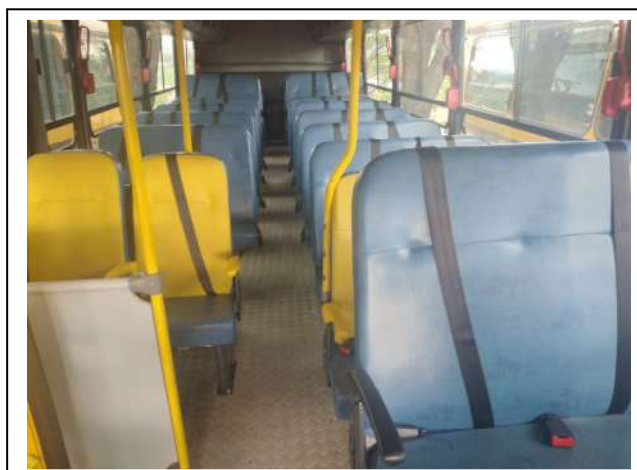
**N.º FROTA: 350**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2018/19 - PLACA: QPL 3914**

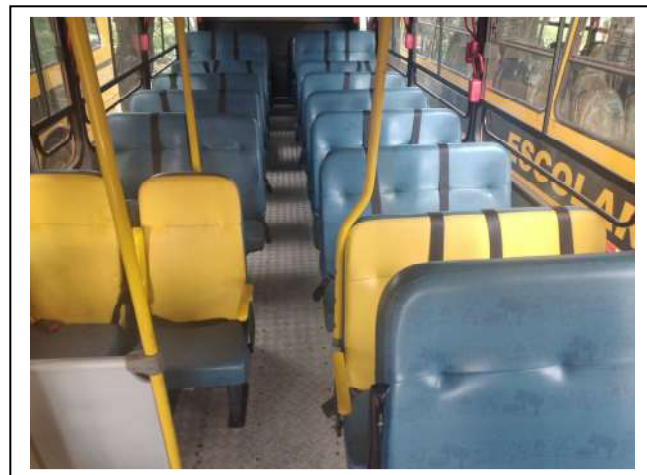
**N.º FROTA: 349**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE 02 PNEUS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 4.200,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2018/19 - PLACA: QPE 3375**

**N.º FROTA: 345**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2018/19 - PLACA: QPE 3380**

**N.º FROTA: 344**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS MB 1519**

**ANO/MODELO: 2015/15 - PLACA: PWL 1567**

**N.º FROTA: 318**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS MB 1519**

**ANO/MODELO: 2015/15 - PLACA: PWJ 8712**

**N.º FROTA: 317**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE 04 PNEUS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 8.400,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS MB 1519**

**ANO/MODELO: 2015/15 - PLACA: PWJ 8711**

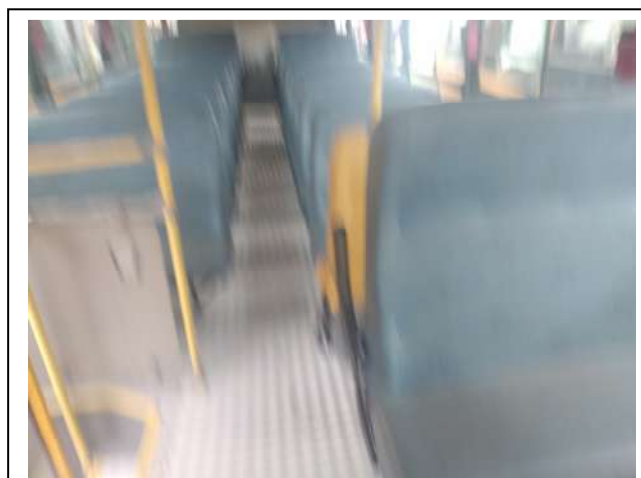
**N.º FROTA: 316**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS MB 1519**

**ANO/MODELO: 2015/15 - PLACA: PWJ 8710**

**N.º FROTA: 315**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**



## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2011/11 - PLACA: HLF 6182**

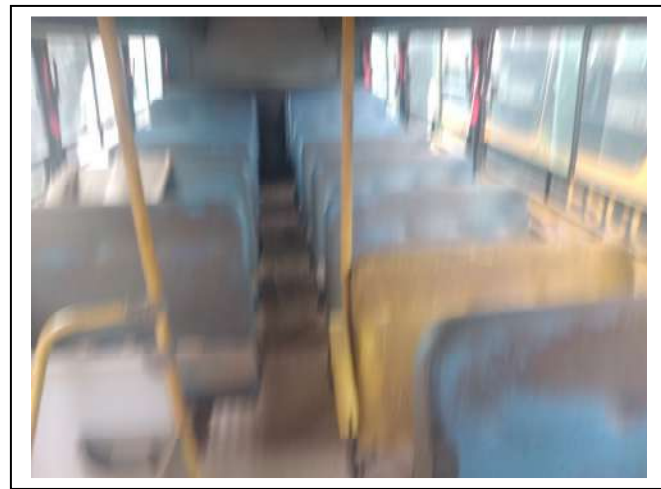
**N.º FROTA: 244**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE REPAROS EM 01 BANCO)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 200,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2011/11 - PLACA: HLF 6181**

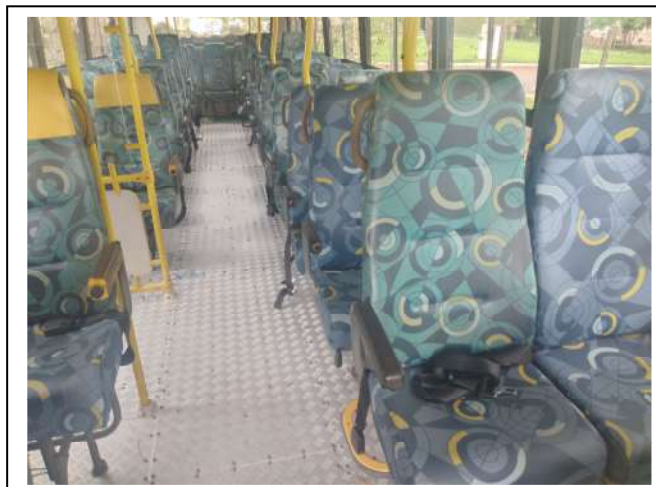
**N.º FROTA: 243**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO PARADO (NECESSITA DE PARA BRISA / 06 PNEUS / LIMPARES DO PARA BRISA)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 14.000,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2008/09**

**- PLACA: HMN 9906**

**N.º FROTA: 225**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2008/09**

**- PLACA: HMN 9907**

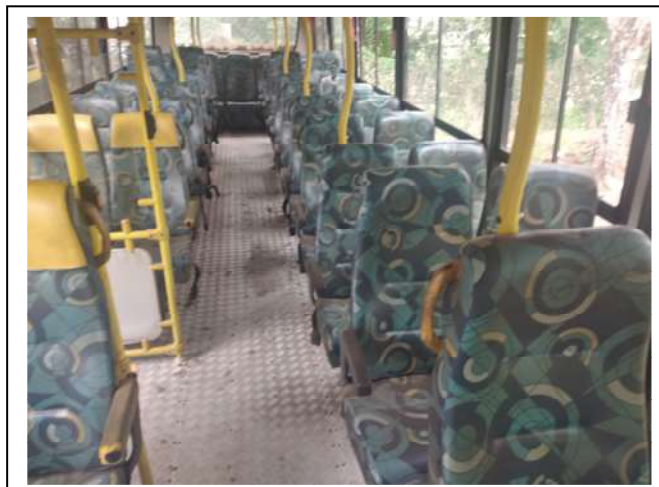
**N.º FROTA: 224**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 15.190**

**ANO/MODELO: 2008/09**

**- PLACA: HMN 9908**

**N.º FROTA: 223**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS VW 17.210**

**ANO/MODELO: 2001/02 - PLACA: HMM 7723**

**N.º FROTA: 95**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE REPAROS EM TODOS OS BANCOS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 5.500,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS FORD B1618**

**ANO/MODELO: 1995/96 - PLACA: KCW 2656**

**N.º FROTA: 80**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE 04 PNEUS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 8.400,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CAMINHÃO VW 5.140**

**ANO/MODELO: 2009/09**

**- PLACA: HLF 1259**

**N.º FROTA: 231**

**LOCAL: MERENDA ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**



## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CAMINHÃO IVECO DAILY**

**ANO/MODELO: 2017/17 - PLACA: QNQ 4530**

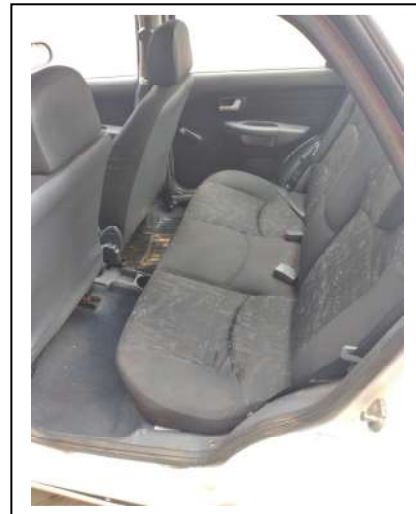
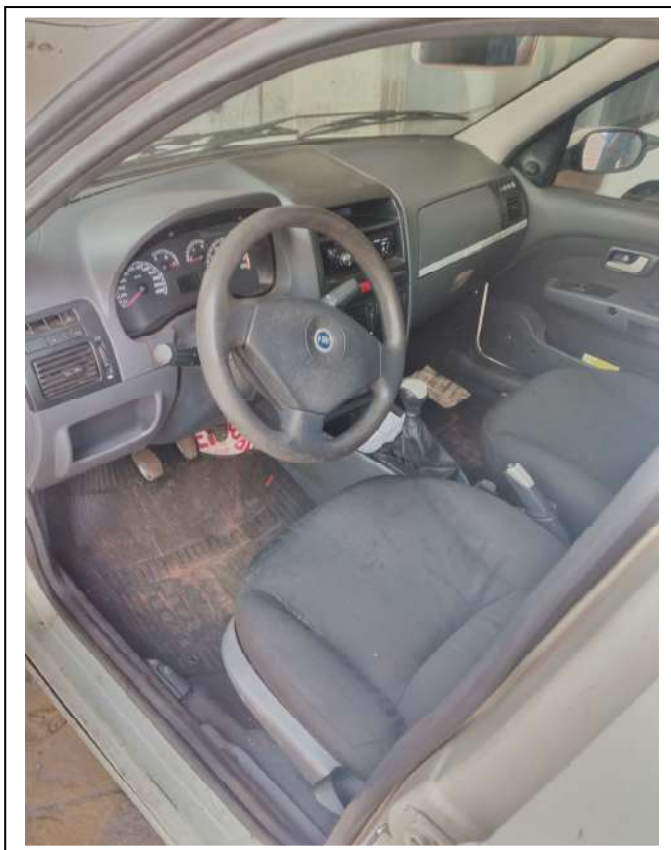
**N.º FROTA: 334**

**LOCAL: MANUTENÇÃO ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**FIAT SIENA ELX 1.4**

**ANO/MODELO: 2005/06**

**PLACA: HMN 3934**

**N.º FROTA: 19**

**LOCAL: ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**MCIRO ONIBUS VOLARE A6**

**ANO/MODELO: 2002/02**

**- PLACA: HMM 9049**

**N.º FROTA: 124**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**MICRO ONIBUS VW NEOBUS**

**ANO/MODELO: 2017/17 - PLACA: QNR 0428**

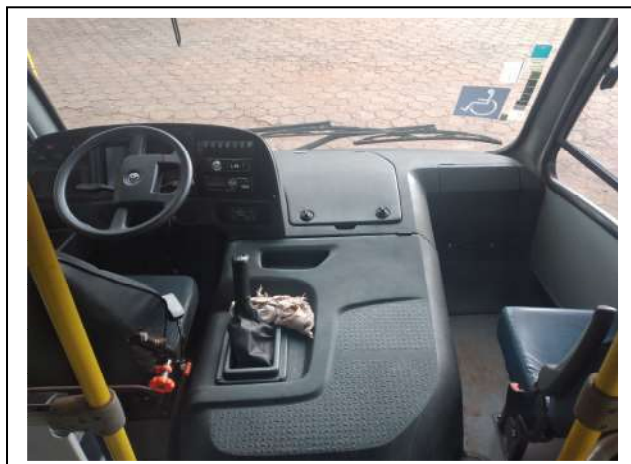
**N.º FROTA: 338**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE 2 PNEUS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 1.420,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**MICRO ONIBUS VW 8.160**

**ANO/MODELO: 2018/18                    - PLACA: QPL 3909**

**N.º FROTA: 348**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEICULO EM FUNCIONAMENTO**

**CUSTO ESTIMADO: 0,00**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS FORD B1618**

**ANO/MODELO: 1995/96 - PLACA: KCT 9413**

**N.º FROTA: 74**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE 02 PNEUS / REPAROS NO TETO E BANCOS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 7.500,00)**

## VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ONIBUS FORD B1618**

**ANO/MODELO: 1995/96**

**- PLACA: KCT 9443**

**N.º FROTA: 75**

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SITUAÇÃO EM 24/11/20: VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO (NECESSITA DE REPAROS NO TETO E BANCOS)**

**CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.500,00**